



## **CAMINHOS ALTERNATIVOS PARA A SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO CONTEXTO DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA**

PITA, Flávia A.

*Professora da Universidade Estadual de Feira de Santana-UEFS.  
Integrante da Incubadora de Iniciativas da Economia Popular e Solidária da UEFS  
Mestra em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco  
fa-pita@uol.com.br*

SANTOS, Liziany C.

*Estudante de Direito da Universidade Estadual de Feira de Santana  
Bolsista pelo CNPQ da Incubadora de Iniciativas da Economia Popular e Solidária da UEFS  
lizianyacs@gmail.com*

SILVA, Vera Leticia de O.

*Estudante de Direito da Universidade Estadual de Feira de Santana  
Bolsista pelo FAPESB da Incubadora de Iniciativas da Economia Popular e Solidária da UEFS  
veraleticiaoliveira@gmail.com*

410

### **RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo investigar caminhos para a solução dos conflitos oriundos das relações interpessoais dos membros da Cooperativa Mãos Solidárias (Coopermasol), grupo informal em processo de incubação desde 2008 e responsável pela produção e venda de produtos alimentícios em uma das cantinas da Universidade Federal de Feira de Santana (UEFS). Dessa forma, objetiva-se demonstrar a possibilidade de concretização do acesso à justiça e verificar a importância da estabilidade e da harmonia do grupo, bem como dos princípios da autogestão, solidariedade e cooperativismo no contexto do processo de incubação de um empreendimento coletivo de economia popular e solidária.

**Palavras-chave:** Economia Solidária; Autogestão; Meios alternativos de Solução de Conflitos.

### **ABSTRACT**

This study aims to investigate ways to solve the conflicts that comes up from interpersonal relationships between the members of the Cooperativa Mãos Solidárias (Coopermasol), informal group that participates of a incubation process since 2008 and that produces and sells food products in a canteen at the Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS). Thus, the objective is to demonstrate the possibility of achieving access to justice and verify the importance of stability and group harmony, and the principles of self-management, solidarity and cooperative in the context of the incubation process of a collective enterprise of popular and solidarity economy.

**Key-words:** Solidarity Economy; Self-management; Alternative Dispute Resolution.



## 1. INTRODUÇÃO

O objetivo do trabalho é estudar caminhos alternativos para a solução de conflitos entre membros de um grupo informal que, vivenciando, desde 2008, um processo de incubação regido pelos princípios da Economia Popular e Solidária, tem como atividade principal a produção e a venda de produtos alimentícios em uma cantina da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS).

Considerando o predomínio do modo de produção capitalista em nossa sociedade e, portanto, a supervalorização da lógica da competição e do individualismo, o ato de apropriar-se dos bens de produção e de lucrar com o trabalho alheio é largamente incentivado como meio para que um indivíduo seja bem-sucedido economicamente. Dessa maneira, a tentativa de produzir sob a perspectiva dos ideais cooperativistas numa sociedade pouco solidária revela-se um caminho árduo, por estabelecer novas formas de organização da produção a partir de uma lógica oposta àquela que rege o mercado capitalista e, por isso, vulnerável ao aparecimento de conflitos derivados das relações interpessoais entre cooperados e cooperadas com os mais diversos interesses, perfis e aspirações.

A pesquisa mostra-se relevante à medida que se propõe ao estudo e à aplicação de mecanismos extrajudiciais de solução desses conflitos, em especial a conciliação e a mediação, a fim de superar o que hoje constitui um obstáculo à gestão harmônica da Cooperativa (informal) Mãos Solidárias (Coopermasol). Sendo o princípio da autogestão essencial no contexto da Economia Popular e Solidária, é indispensável enfatizar, ao longo da pesquisa, a importância e a necessidade de mostrar a possibilidade da pacificação dos conflitos pelos próprios membros do grupo cujos interesses estão divergindo. Afasta-se, assim, a ideia de que o único e melhor caminho possível é o convencional, em que a questão controversa é levada ao conhecimento de um terceiro substituto, para que então seja submetida ao seu julgamento.

Uma decisão imposta pelo Estado nem sempre é capaz de satisfazer e conciliar as partes em conflito a fim de que tenham condições de dar continuidade à gestão de um empreendimento coletivo, em que terão que lidar com a divisão tanto do trabalho quanto dos rendimentos da forma menos desigual possível. Diante disso, a pesquisa ainda em curso tem como papel identificar formas de desviar o foco do método predominante para a resolução de conflitos derivados das relações construídas sob uma lógica competitiva e individualista, encarando a solução de conflitos não só como atribuição de razão a um dos polos da relação,



mas sim como ponte para o fortalecimento do sentimento de coletividade entre os membros do grupo, capacitando-os para o reconhecimento da importância de estabelecer, na Economia Popular e Solidária, uma relação solidária e horizontal.

A investigação, do ponto de vista do método, combina a pesquisa bibliográfica, documental (legislação), a pesquisa empírica (entrevistas) e também a pesquisa prática, com a realização de reuniões com as cooperadas a fim de buscar as melhores soluções para os conflitos vivenciados entre elas.

## 2. A ECONOMIA SOLIDÁRIA

A economia solidária consiste numa forma de produzir oposta ao capitalismo, cujos princípios básicos remetem à propriedade coletiva e ao direito à liberdade individual. Seguir esses princípios torna possível união dos que produzem em uma única classe de trabalhadores, igualmente detentores do capital. Privilegiam-se, assim, os ideais de solidariedade e igualdade. Nas palavras de Paul Singer:

Para que tivéssemos uma sociedade em que predominasse a igualdade entre todos os seus membros, seria preciso que a economia fosse solidária em vez de competitiva. Isso significa que os participantes na atividade econômica deveriam cooperar entre si em vez de competir. (2013, p. 09)

A solidariedade na economia pode ser viabilizada desde que seja organizada igualitariamente por quem se associa para produzir, comerciar, consumir ou poupar. Para Paul Singer (2013), “a chave dessa proposta é a associação entre iguais em vez do contrato entre desiguais”.

Numa cooperativa não deve haver grau de hierarquia e por isso não há competição entre os sócios: quando o capital acumula, todos ganham por igual; por outro lado, quando as dívidas acumulam, todos participam por igual nos prejuízos e nos esforços para superá-los. Assim, num modelo ideal de sociedade regida pela economia solidária, essa característica seria ampliada para os demais setores sociais. A existência de pessoas na miséria, por exemplo, seria responsabilidade de toda a população, adotando o Estado mecanismos de redistribuição solidária de renda.



E é por isso que Paul Singer (2013) não hesita em dizer que, “se a economia fosse solidária, a sociedade seria muito menos desigual”. Pois, o capitalismo divide a sociedade em duas classes: uma proprietária do capital e uma que ganha a vida mediante a venda de sua força de trabalho à outra classe. O único resultado possível é a competição e a desigualdade, sendo que esta não é natural e aquela tampouco o é.

Num empreendimento de economia solidária, o escopo máximo é promover a solidariedade na economia tanto para dar trabalho e melhores condições de vida a quem precisa, quanto difundir um modelo democrático e igualitário de organizar as atividades econômicas.

### **3. OS DESAFIOS DE ORGANIZAR UMA COOPERATIVA A PARTIR DO PRINCÍPIO DA AUTOGESTÃO**

Na empresa capitalista, existe uma escala hierárquica na administração – composta por níveis distintos de autoridade –, sendo que as ordens e instruções partem de cima para baixo. Para Paul Singer (2013), este é um modelo administrado por meio da heterogestão e fundado numa contradição. Isso porque ao empregado não é permitido cooperar com o colega, sob pena de fortalecê-lo e ser vencido por ele na “competição”. Por outro lado, se não houver competição entre os colegas, toda a empresa pode fracassar. Não interessa ao capitalismo equacionar esse paradoxo, desde que seja possível extrair o máximo da força de trabalho de seus empregados, que podem ser “descartados” ou substituídos conforme sua conveniência.

De maneira completamente oposta, a cooperativa deve funcionar praticando a autogestão. Todas as decisões e discussões que dizem respeito à gestão do negócio são tomadas de forma democrática, permitindo aos cooperados e cooperadas um envolvimento com os problemas. Desfaz-se a ideia de um pequeno grupo ou indivíduo detentor de todas as informações importantes e das soluções para cada problema da empresa.

A autogestão não isenta a massa trabalhadora do esforço e da responsabilidade que deve ser canalizada para a administração da cooperativa. Permitir que todos saibam o que está acontecendo contribui para a cooperação inteligente dos sócios e ao mesmo tempo desencoraja a competição para saber quem é o melhor entre os trabalhadores. No entanto:



O esforço adicional torna-se desgastante quando é preciso se envolver em conflitos, tomar partido pró ou contra companheiros, participar de reuniões cansativas, etc. O maior inimigo da autogestão é o desinteresse dos sócios, sua recusa ao esforço adicional que a prática democrática exige. (SINGER, 2013, p. 19)

Não raro, trabalhadores e trabalhadoras da cooperativa abrem mão das informações e dão um voto de confiança a uma “direção” para que esta decida por todos e todas. A suposta direção, na maioria das vezes, aceita o encargo, principalmente se se tratam de decisões que podem gerar conflito entre os sócios. A lei do menor esforço se apresenta como uma ameaça de supressão da prática autogestionária.

É, em geral, mais fácil conciliar interesses e negociar saídas consensuais num pequeno comitê de diretores do que numa reunião mais ampla de delegados, que tem que prestar contas aos colegas que representam. (SINGER, 2013, p. 20)

Nem sempre há tempo de consultar os colegas quando se trata de questões urgentes. Quando as soluções são passadas para todos os componentes do grupo, já foram adotadas e resta esperar pelo resultado. Com o tempo, se essa prática vira rotina, as informações relevantes vão passar a se concentrar nas mãos de responsáveis, em decorrência da inércia dos demais.

Para a cooperativa obter êxito, enquanto grupo de economia solidária, faz-se necessário que os cooperados e cooperadas façam questão da autogestão pela vontade de participar da luta por um outro modo de produção:

O perigo de degeneração da prática autogestionária vem, em grande parte, da insuficiente formação democrática dos sócios. A autogestão tem como mérito principal não a eficiência econômica (necessária em si), mas o desenvolvimento humano que proporciona aos participantes. Participar das discussões e decisões do coletivo, ao qual se está associado, educa e conscientiza, tornando a pessoa mais realizada autoconfiante e solidária. (SINGER, 2013, p. 21)

O que acontece de fato é que grande parte dos cooperados e cooperadas aderem à economia solidária enquanto modo de produção *intersticial*, ou seja, com a finalidade de ganhar melhores condições de vida e sair da pobreza (SINGER, 2013). Ainda segundo Paul Singer (*ibidem*), “muitos não chegam a apreciar as potencialidades da autogestão, aceitando-a, no máximo, como exigência coletiva para poder participar da cooperativa”.



Desde as imposições da família patriarcal e da escola tradicional somos ensinados a obedecer ordens e temer quem as profere, num processo alienante que só se afasta ao passo que nos engajamos em lutas que desafiam o *status quo*. No dizer de Paul Singer (2013), “irmanar-se com os iguais, insurgir-se contra a sujeição e a exploração constituem experiências redentoras”.

É o que torna possível o exercício da autogestão. As conquistas das mulheres no campo social, por exemplo, não foram alcançadas graças à boa vontade de quem detém o poder, mas pela união de grupos de mulheres feministas, empoderadas e autogestionárias, que não mais aceitariam ter suas vidas e liberdades tolhidas por lideranças autoritárias e burocráticas. Quanto maior a discrepância entre dirigentes e dirigidos, menor a chance de concretização da solidariedade.

#### **4. O GRUPO COOPERMASOL E SEUS CONFLITOS**

A economia solidária e a autogestão são os alicerces do trabalho que vem sendo desenvolvido pela Cooperativa Mãos Solidárias (Coopermasol), cujas atividades consistem em produzir e comercializar gêneros alimentícios em uma das cantinas da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS).

O grupo está em processo de incubação desde 2008, sendo acompanhado pela Incubadora de Iniciativas da Economia Popular e Solidária da Universidade (IEPS-UEFS). Uma de suas características marcantes é ser composto por mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, as quais já haviam sido excluídas do setor formal de trabalho em razão de fatores como a idade, a baixa escolaridade (algumas são analfabetas) e a própria falta de experiência e habilidade social para lidar com as outras pessoas.

É interessante dizer que o primeiro passo na direção de solucionar um conflito é compreendê-lo (apesar de esta ideia chocar de frente com o modo como, de regra, o tempo é vivenciado: o tempo dedicado ao conhecimento de algo ou à compressão de uma situação é rotulado como inútil ou desnecessário). É importante conhecer a natureza, as dimensões e as possíveis causas do conflito que se quer pacificar. Nesse sentido, o conflito pode ser interpretado como uma divergência de interesses ou mesmo uma percepção de que determinadas aspirações das partes não podem ser simultaneamente alcançadas.



Este conceito se refere ao conflito enquanto percepção, mesmo que por apenas uma das partes, de que há uma incompatibilidade de interesses, necessidades ou valores. No caso da Coopermasol, nota-se que o desentendimento entre as cooperadas é decorrente de atitudes que prejudicam ou afetam o interesse, a necessidade ou valores do outro membro do grupo. É o que se pode observar, por exemplo, numa conversa com uma das trabalhadoras em que ela exterioriza a sua insatisfação com o fato de que certas cooperadas não agem de acordo com o que ela chama de “espírito de grupo”<sup>1</sup>, pois, segundo ela, algumas se sentem como se fossem “chefes” da cooperativa e no direito de maltratar as demais.

A partir deste ponto o conflito é bastante visível e real, por mais que percebido apenas por uma das cooperadas. A trabalhadora que relatou este problema acredita que está sendo magoada pela colega de trabalho (percepção) e se sente em conflito com ela, ficando propensa a adotar determinadas atitudes que agravem ainda mais o conflito e desequilibrem a relação solidária da cooperativa. É o que se intitula de escalada progressiva de conflito destrutivo. (BASTOS, 2014, p. 44)

Tomando como referência a fala dessa trabalhadora e de outras entrevistadas, pode-se observar que o conflito de interesses engloba três questões: a substancial, a procedimental e a psicológica. Na primeira, está em disputa o dinheiro que será retirado por cada uma em troca da sua força de trabalho, além do tempo dedicado por elas, tendo em vista que a cantina funciona nos três turnos (matutino, vespertino e noturno) e algumas fazem referências ao fato de que o trabalho é maior em determinados horários, por exemplo: “[...] a turma da tarde quer chegar e achar tudo pronto, pra não fazer nada. A gente trabalha igual uma condenada, quando chega na quinzena recebe uma mixaria”.

Na segunda, entra em discussão a maneira pela qual a disputa deve ser resolvida, levando em conta a comunicação ou a maneira como será feita a tomada de decisões. Na última, é preciso considerar a confiança, a participação nas questões relativas à cooperativa e o respeito.

Também foram questionadas acerca da existência de solidariedade no grupo, a partir da experiência vivenciada. As respostas foram, no geral, negativas, como “nem todo mundo quer ajudar, muitas pessoas querem mandar, ser patrão”. O que se nota é que as cooperadas que

---

<sup>1</sup> Esse espírito de grupo certamente faz referência aos princípios que regem a economia solidária, ou seja, a solidariedade, a cooperação e a autogestão. Isto representa a eficácia do processo de incubação no sentido de educar pessoas para o trabalho numa perspectiva solidária.



trabalham em um turno são solidárias entre si, porém não depositam confiança nas do turno oposto. É como se a comunicação houvesse sido rota, provocando uma cisão da cooperativa em dois grupos distintos e não harmônicos entre si.

Segundo BASTOS (2014), a comunicação é o aspecto principal do conflito e é por meio dela que todos os conflitos se intensificam ou convergem para a pacificação. Diversos fatores podem dificultar a comunicação, incluindo a idade, o sexo, o ambiente de trabalho, o grau de estresse e experiências negativas do passado.

Resolver um conflito, no sentido de pacificá-lo, significa que os sujeitos envolvidos se tornaram capazes de buscar atender não só as suas necessidades individuais, mas também as do outro, estabelecendo uma comunicação honesta, aberta e compartilhada.

A autora fala ainda em uma pirâmide na qual as necessidades são dispostas em níveis hierárquicos. Na base estão as necessidades fisiológicas, seguidas pelas de segurança, as sociais (aceitação), a estima (autoapreciação, autoconfiança) e no topo está a necessidade de autorrealização (vinculada ao crescimento pessoal e profissional).

Entender quais dessas necessidades estão no centro do conflito apresentado é essencial para melhor lidar com ele e encontrar uma forma de solucioná-lo sem que nenhuma delas seja sacrificada.

## **5. MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Inicialmente cabe pontuar a deficiência do Poder Judiciário em resolver, de fato, os litígios levados ao seu conhecimento, para, posteriormente, explicar o porquê se utilizar dos meios alternativos de solução de conflitos com um grupo de economia popular e solidária, trazendo por seguinte quais são esses meios e, finalmente, refletir sobre a questão do acesso à justiça. No mais, cabe salientar que tais questões por vezes se entrelaçam e se confundem.

O Poder Judiciário, em toda sua estrutura burocrática e vertical, em regra é incapaz de resolver satisfatoriamente os conflitos que lhe são levados. As condições psíquicas e morais das partes, além das tramas pessoais, não são observadas pelo sistema jurisdicional, que mal escuta os problemas reais das pessoas, preocupando-se quase que somente em traduzir as questões fáticas em questões de direito.





O conflito quando levado ao "mundo jurídico, na moldura kelseniana não se faz sem uma dose substancial de mutilação. O que pode ser resolvido não é o conflito, não é a carência em seu estado de resistência. O que pode ser resolvido é somente o conflito jurídico" (REBOUÇAS, 2012, p. 142).

No processo judicial, seus autores perdem a voz e, dublados por seus advogados, recebem o tratamento "padrão" que não se difere de qualquer outro. O que se resolve então, não é aquele conflito, mas um conflito qualquer, cuja moldura foi aproveitada de outros conflitos e servirá para tantos outros mais. Desse modo, resta um direito inacessível para grande parte dos sujeitos e os conflitos permanecem apesar da solução distante da realidade (REBOUÇAS, 2012).

Nessas condições, as partes, que agora nada mais são do que figurantes de seus próprios dilemas, são levadas a se enfrentarem, formado polos opostos da relação processual adversarial, onde todos dispõem de armas e munições, prestes a se atacarem a qualquer tempo.

Diante disso, pode-se inferir que os princípios da economia popular e solidária destoam da dinâmica processual judicial. Não há que se falar, por exemplo, em autogestão quando se tem um terceiro que profere a decisão final para o conflito (a sentença), nem tão pouco em cooperação e solidariedade em um ambiente onde as partes são levadas a se confrontarem e de onde sairão um vencedor e o outro perdedor.

É nesse sentido que surgem como alternativa os meios extrajudiciais de solução de conflitos. Tais meios priorizam o diálogo e a autonomia das partes, cedendo horizontalidade à resolução dos litígios.

Na resolução de conflitos heterônoma tradicional (via judicial) as partes "abrem mão" (quase sempre por que são obrigadas pelas regras processuais) de sua voz ativa, para serem conduzidas pelo advogado (seu representante legal) e pelo juiz (quem deverá aplicar a lei), sendo ela a ignorante no meio dos especialistas. Ao passo que na via autônoma as partes possuem voz ativa e são as protagonistas das decisões e resultados últimos.

Desse modo, encara-se a solução de conflitos não somente como atribuição de razão a um dos polos da relação, mas sim como ponte para o fortalecimento do sentimento de coletividade entre os membros do grupo, empoderando-os e capacitando-os para o reconhecimento da importância de estabelecer uma relação solidária e horizontal, que garanta a dignidade e respeite as diversidades dos cooperados e cooperadas.



A utilização das técnicas extrajudiciais apresenta um caráter solidário, vez que os integrantes não se enfrentam para solucionar os litígios, mas, sim, se solidarizam, reconhecendo o problema e buscando uma solução satisfatória para todos.

Ademais, tais mecanismos de autocomposição tendem a aumentar a possibilidade de as partes manterem uma relação harmônica mesmo após o surgimento do conflito, ao passo que os métodos de heterocomposição, via de regra, fomentam a confronto entre as partes.

Cumpr agora investigar quais são os meios a serem utilizados.

A doutrina concede a mediação, conciliação e à arbitragem o patamar de meios alternativos de solução de conflitos. Em síntese, a mediação se dá quando um terceiro imparcial (o mediador) atua como facilitador da solução dos problemas, auxiliando as partes a conversar, refletir, entender o conflito e buscar, por elas próprias, a solução da controvérsia; a conciliação é quando um terceiro (o conciliador) orienta as partes fazendo sugestões de acordo que melhor atendam aos interesses dos dois lados em conflito, auxiliando-os a chegarem ao fim das controvérsias; já na arbitragem, as partes confiam a um terceiro (o árbitro), escolhido por elas, o poder de decidir e pacificar o conflito, a partir da apresentação das questões pelas partes.

A mediação e a conciliação são aceitas pela literatura jurídica como formas autônomas de solução de conflitos, se distinguindo basicamente (mas não somente) pela forma de intervenção do terceiro. Já no que tange a arbitragem, esta não pode ser vista como meio autônomo de solução de conflitos, mas sim como meio heterônomo, na qual um terceiro, o árbitro, previamente convencionado pelas partes, irá proferir a sua decisão, uma sentença (arbitral) que vinculará as partes.

Por esse motivo, não interessa aqui explorar o instituto da arbitragem, mas tão somente os institutos da mediação e conciliação, pois apenas neles as partes são concebidas como protagonistas do conflito e possuem a autonomia de decidirem, em comum acordo, qual o melhor caminho a ser seguido.

A mediação é uma forma autônoma de resolução de conflitos, em que um terceiro imparcial, sem poder de decisão, auxilia as partes a reestabelecerem o diálogo a fim de preservar o interesse de ambas, visando o estabelecimento de um acordo benéfico a todos.

Insta salientar que aqui as partes possuem plena autonomia, sendo que o mediador não decide nem influencia na decisão das partes, ele apenas ajuda na identificação e articulação das questões essenciais que devem ser resolvidas durante o processo, não dirigindo o resultado final.



Diante disso, resta claro que o mediador não julga, nem tampouco compõe o litígio. Ele apenas estimula as partes a chegarem a um acordo.

De acordo com Juan Carlos Vezzulla:

A mediação é uma técnica de resolução de conflitos não adversarial, que, sem imposições de sentenças ou de laudos e com um profissional devidamente formado, auxilia as partes a acharem seus verdadeiros interesses e a preservá-los num acordo criativo em que as duas partes ganhem. (VEZZULLA, 1998, p. 16)

420

Entendemos, no entanto, que a mediação é muito mais que uma técnica, mas sim uma postura, uma maneira de agir (e interagir) com pessoas em conflitos, exigindo do mediador uma reflexão ética, um saber escutar, entender e ceder espaço ao outro. (REBOUÇAS, 2012). Nesse sentido, Warat (2004, *apud* REBOUÇAS 2012) traz o mediador como autor social, onde o caminho de transformação do outro obriga uma transformação de si mesmo.

Já no que tange à conciliação, há um terceiro imparcial que, de forma diversa da mediação, tem um papel mais ativo, propositivo e intervencional, fazendo sugestões que auxiliem as partes envolvidas a buscarem a solução do litígio, podendo ainda indicar caminhos e ponderar soluções para que se chegue à pacificação do conflito.

No mais, percebe-se que em ambos institutos não se trabalha com a ideia de vencedor ou vencido, mas com um compromisso com o outro, onde todos saem ganhando, contribuindo assim para a construção de formas de vida mais solidárias e emancipadas.

## **6. REFLEXÕES A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DE INCUBAÇÃO**

A economia popular e solidária consiste em uma nova maneira de produzir, comercializar e consumir bens e serviços, de modo autogerido, mantendo sua base no associativismo e cooperativismo. Esse novo modelo perpassa pela dimensão social, econômica, política, cultural e espacial, na perspectiva de construir uma sociedade justa e democrática (GODOY, 2008).

Segundo Paul Singer, (2013) para que tivéssemos uma sociedade igualitária, seria preciso que a economia também a fosse.



Visando superar os conflitos oriundos das relações interpessoais, que se mostram como um obstáculo ao desenvolvimento da Coopermasol e da tentativa de viver e trabalhar de forma cooperativa e autogestionária, é que o processo de incubação vem sendo desenvolvido com o grupo, a fim de fortalecer os princípios da economia popular e solidária, ao mesmo tempo em que se cuida de emancipar e empoderar seus componentes.

Em entrevistas já realizadas, pode-se perceber que alguns membros da Coopermasol compreendem que os conflitos enfrentados atrapalhavam o bom desempenho do grupo, como, por exemplo, quando se afirma que “atrapalha, que a gente fica... tem hora que não dá nem vontade de vim [sic] trabalhar, porque você trabalha num lugar que a pessoa lhe diz uma coisa, lhe diz outra, lhe diz outra...”. Outra cooperada, falando sobre quais seriam as possíveis causas dos conflitos, respondeu o seguinte “É não saber procurar e ouvir, aí em vez de procurar fica ouvindo de um e de outro isso fica acontecendo”.

Diante desses relatos, percebe-se o quanto a falta de diálogo, de ouvir e se colocar no lugar do outro pode ser pernicioso para o grupo. Tal situação já foi motivo para que algumas pessoas que já passaram pelo grupo se desestimulassem em continuar com o projeto, como se observa na fala de uma das cooperadas sobre a saída de alguns integrantes do grupo:

A desavença. Desavença por isso que aconteceu isso tudo. Podia se as pessoas fossem mais, unidas né, as pessoas fossem mais unidas, as pessoas procurasse [sic] conversar mais, procurasse saber não implicar né, porque implica muito, saber o que tá acontecendo né.

O conflito se dá na dimensão da intersubjetividade, e por isso devem ser levados em consideração aspectos como a história de vida, o que motivou a insurgência do conflito e quais as consequências, negativas e positivas, que ele pode trazer. Desse modo, busca-se que através da mediação e da conciliação o conflito estabeleça uma ponte para uma relação cada vez mais sadia e solidária.

No caso da Coopermasol, pode-se perceber que os membros do grupo ainda enfrentam algumas barreiras ao trabalhar sob os princípios da economia popular e solidária, talvez pela dificuldade de se desvencilhar da cultura individualista e hierárquica predominante na sociedade capitalista. E, ao passo que as partes conflitantes são estimuladas a solucionem seus conflitos de forma autônoma, está também se difundindo e exercitando os princípios de solidariedade e autogestão.



Ademais, a aplicação de tais institutos funciona como um caminho promissor ao acesso à justiça, que diferente da via judicial<sup>2</sup>, as partes vão utilizar sua própria linguagem, irão conhecer as motivações e interesses umas das outras e terão suas relações conservadas (se não melhoradas) após o conflito:

Primeiro, há situações em que a justiça conciliatória (ou coexistencial) é capaz de produzir resultados que, longe de serem de “segunda classe” são melhores, até qualitativamente, do que os resultados do processo contencioso. A melhor ilustração é ministrada pelos casos em que o conflito não passa de um episódio em relação complexa e permanente; aí, a justiça conciliatória, ou – conforme se lhe poderia chamar – a “justiça reparadora” tem a possibilidade de preservar a relação tratando o episódio litigioso antes como perturbação temporária do que como ruptura definitiva daquela; (CAPPELLETTI, 1992, p. 74)

422

Importa ainda ressaltar o papel positivo que o conflito pode ter nas relações interpessoais. Dentre os quais, pode-se dizer que o conflito previne a estagnação de uma relação, dá estímulo a novos interesses e à curiosidade e explora a capacidade de cada indivíduo (BASTOS, 2014).

Portanto, a preocupação central aqui não é por termo ao conflito<sup>3</sup>, mas sim proporcionar uma mudança de perspectiva alicerçada na solidariedade e cooperação, onde os sujeitos sejam emancipados e possuam autonomia para solucionarem as lides em um acordo onde todos e todas tenham suas pretensões ouvidas e atendidas no limite do possível.

## 6. UM CAMINHO POSSÍVEL PARA A CONCRETIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

As expressões acesso à justiça e acesso ao Poder Judiciário, embora muitas vezes não seja clara sua distinção, trazem essências diferentes.

A expressão acesso à justiça ganhou popularidade após a pesquisa realizada em vários países por Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1998). Tal expressão tem um sentido amplo e pode ser interpretada, sob uma ótica simplista, como a possibilidade de dirimir os conflitos em

<sup>2</sup> Como uma ótima ilustração, tem-se a saga de Josef K. na obra O Processo de Franz Kafka (2007), para buscar entender de que se tratava o processo do qual era acusado.

<sup>3</sup> Afinal como Morton Deutsch nos fala “felizmente, ninguém tem de encarar o prospecto de uma existência sem conflitos. O conflito não deve ser eliminado nem suprimido por um longo tempo” (2004).



um ordenamento justo e que produza resultados justos. Já acesso ao Judiciário é entendido como acesso ao sistema burocrático estatal, sujeito a um conjunto de normas que devem, (ao menos teoricamente) ser iguais para todos.

O acesso ao Judiciário é estranho ao povo, pois existe entre o Direito e os seus destinatários uma barreira opaca, que impede a sua perfeita compreensão e acessibilidade. A "opacidade do direito" traduz um conjunto de combinações que perpassam desde a linguagem inacessível e demasiadamente rebuscada (palavras que só existem no mundo jurídico ou que nele tem um significado diferente), às vestes que impõe "superioridade", até os rostos e prédios que destilam frieza, desprezo e angustia, mostrando que esse é um universo "para poucos" (CARCÓVA, 1988).

Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1998) indicam os meios alternativos de resolução de conflitos como passo importante para a democratização do Direito.

Devemos estar conscientes de nossa responsabilidade; é nosso dever contribuir para fazer que o direito e os remédios legais reflitam as necessidades, problemas e aspirações atuais da sociedade civil; entre essas necessidades estão seguramente as de desenvolver alternativas aos métodos e remédios, tradicionais, sempre que sejam demasiado caros, lentos e inacessíveis ao povo; daí o dever de encontrar alternativas capazes de melhor atender às urgentes demandas de um tempo de transformações sociais em ritmo de velocidade sem precedente. (CAPPELLETTI, 1994, p. 97).

Os meios alternativos de solução de conflitos, como forma de garantir o acesso à justiça, coadunam com uma maior autonomia e solidariedade entre as partes que, ao invés de se confrontarem (tal como ocorre na via judicial) se solidarizam, ouvindo uma a outra e, como protagonistas da situação, alcançam um acordo.

Por isso, e já respondendo a segunda questão, o acesso à justiça é uma ponte para o desenvolvimento dos direitos humanos e coincide com a proposta da economia popular e solidária de se ter uma sociedade mais justa, democrática e igualitária.

O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar, os direitos de todos. (CAPPELLETTI e GARTH, 1988, p. 12)

A coincidência de objetivos é confirmada por Singer:



A economia solidária foi concebida para ser uma alternativa superior por proporcionar às pessoas que a adotam, enquanto produtoras, poupadoras, consumidoras etc., uma vida melhor. (2013, p.114)

É no sentido de fortalecer os ideais de cooperação, solidariedade e autogestão, além de concretizar o acesso à justiça, que se vislumbra como um caminho a utilização dos meios alternativos de solução de conflitos. E, assim, a partir da junção dos saberes acadêmicos e populares, cede-se espaço ao caráter emancipatório da economia popular e solidária, de modo a capacitar seus e suas protagonistas a enfrentar seus conflitos com autonomia, transformando-os e compreendendo-os.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A necessidade de ultrapassar o que hoje constitui um obstáculo ao desenvolvimento da Coopermasol, ensejou o estudo de mecanismos extrajudiciais (conciliação e mediação) de superação das controvérsias apresentadas pelos membros do grupo. Considerando a importância que o princípio da autogestão assume no contexto da economia popular e solidária, é imprescindível que os cooperados e cooperadas constatem a possibilidade e a importância de que a pacificação dos conflitos seja realizada por eles próprios.

Como bem leciona Deutsch, em uma situação cooperativa "os objetivos dos participantes estão tão ligados que qualquer participante os alcançará se, e somente se, os outros com quem está ligado também o podem fazer" (2004, p.43). E é nesse sentido que se pode interpretar a fala de uma das cooperadas, ao ser questionada sobre o que poderia ser feito para melhorar os conflitos: "mais diálogo e união, um ser solidário ao outro".

Acredita-se que, com a utilização da mediação e conciliação, os membros da Coopermasol terão voz ativa para dirimirem os conflitos subjacentes da relação, pondo em prática o hábito de escutar um ao outro, entender as causas do conflito, perceber suas consequências e tentar saná-los de forma que o conflito funcione como um mecanismo que dará mais confiança ao grupo e que seja uma forma de aprendizagem, para que a partir daquela situação, haja um amadurecimento e manutenção da relação harmoniosa.

Não obstante a pesquisa esteja em sua fase inicial, de coleta e leitura das fontes bibliográficas e de realização de entrevistas, já foi possível constatar que a utilização de tais



técnicas apresenta grande identidade com os ideais da Economia Solidária, cedendo horizontalidade à resolução dos conflitos, visto que os integrantes não se enfrentam para solucionar os litígios, mas, sim, se solidarizam, ouvindo um ao outro, reconhecendo o problema e buscando uma solução satisfatória para todos e todas.

## REFERÊNCIAS

BASTOS, Simone de A. R. *A Análise do Conflito*. Apostila do Curso de Resolução de Conflitos para Representantes de Empresas. ENAM, 2014;

BEZERRA, Tássio. A mediação enquanto instrumento de emancipação da cidadania e de democratização da justiça e do direito. In: *Revista Direito e Sensibilidade*, 1. ed., 2011;

CAPPELLETTI, Mauro. Os meios alternativos de Solução de Conflitos no Quadro do Movimento Universal de Acesso a Justiça. In: *Revista de Processo*, nº 74, ano 19, abr.-jun 1994.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988;

CÁRCOVA, Carlos María. *A Opacidade do Direito*. Tradução de Edilson Alkmim Cunha. São Paulo: LTr, 1998.

CAVALCANTI, Fabiano Robalinho. Arbitragem e Mediação. In: *Roteiro de Curso*. Rio de Janeiro. Fundação Getúlio Vargas. 2010. Disponível em: [http://academico.direito-rio.fgv.br/ccmw/images/2/28/Arbitragem\\_e\\_Media%C3%A7%C3%A3o.pdf](http://academico.direito-rio.fgv.br/ccmw/images/2/28/Arbitragem_e_Media%C3%A7%C3%A3o.pdf). Acesso em: 10 out. 2014.

COSTA, Alexandre Araújo. Cartografia dos métodos de composição de conflitos. In: AZEVEDO, André Gomma (org). *Estudos em arbitragem, mediação e negociação*. v. 3, Brasília: Grupo de Pesquisa, 2004.

DEUTSCH, Morton. (2004) A resolução do conflito. In: AZEVEDO, André Gomma (org.). *Estudos em arbitragem, mediação e negociação*. v. 3, Brasília: Grupo de Pesquisa, 2004.

GODOY, Tatiane Marina Pinto de. *A Economia Solidária na cidade capitalista: conflitos e contradições da reprodução do espaço urbano*. Actas del X Coloquio Internacional de Geocrítica, Universidad de Barcelona, 2008. Disponível em <<http://www.ub.es/geocrit/-xcol/181.htm>> Acesso em 07 mar. 2014;

KAFKA, Franz; GUIMARÃES, Torrieri. (2007) *O processo: texto integral*. São Paulo: Martin Claret.





NASCIMENTO, Claudio. *Autogestão e Economia Solidária*. Disponível em: <  
[http://www.tau.org.ar/upload/89f0c2b656ca02ff45ef61a4f2e5bf24/nascimento\\_autogest.pdf](http://www.tau.org.ar/upload/89f0c2b656ca02ff45ef61a4f2e5bf24/nascimento_autogest.pdf)>  
Acesso em 09 mar. 2014;

REBOUÇAS, Gabriela Maia. *Tramas entre Subjetividades e Direito: A Constituição do  
Sujeito em Michel Foucault e os Sistemas de Resolução de Conflitos*. Recife: Lumen Juris,  
2010.

SENA, Adriana Goulart de. *Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça*. Disponível  
em: [http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev\\_76/Adriana\\_Sena.pdf](http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_76/Adriana_Sena.pdf) Acesso em: 10  
out. 2014.

SINGER, Paul. *Introdução à Economia Solidária*, 1. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo,  
2013;

VEZZULA, Juan Carlos. *Teoria e Prática da Mediação*. Curitiba: IMAB, 1998.